



PROCESSO Nº : 14095/2014

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

**AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, WALACE SANTOS
GUIMARÃES E OUTROS**

RELATOR : CONS. SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

AUDITOR : HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de **três Recursos Ordinários**, sendo o primeiro interposto pelo **Ministério Público de Contas** (Doc. Digital 12313/2016), o segundo pela empresa **Carneiro e Carvalho Construtora Ltda** (Doc. Digital 78633/2016), e o terceiro pelos senhores **Wallace Santos Guimarães, Celso Alves Barreto de Albuquerque, Gonçalo Aparecido de Barros, Silvio Aparecido Fidelis, Mariuso Damião Ferreira, Luciana Martiniano de Sousa, Jonas Sebastião da Silva e Hércules de Paula Carvalho** (Doc. Digital 78647/2016), em face do Acórdão 3.613/2015 - TP, com a integração pelo Acórdão 183/2016 - TP, que julgou irregulares as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande no exercício de 2014, com recomendações e determinações legais, instauração de tomada de contas, restituição de valores aos cofres públicos e aplicação de multas.

Da análise do presente processo constata-se que foi realizado o juízo de admissibilidade positivo do Recurso Ordinário interposto pela empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda, conforme decisão do Exmo. Conselheiro Relator, formalizada por meio do documento digital 81898/2016. Constata-se também que o Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Wallace Santos Guimarães e outros recebeu juízo de admissibilidade positivo pelo Exmo. Conselheiro Relator, conforme decisão formalizada pelo documento digital 98682/2016.



Todavia, não consta nos autos, decisão quanto ao juízo de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público de Contas (Doc. digital 12313/2016).

Ademais, o art. 280 do Regimento Interno desta Corte de Contas determina a notificação dos demais interessados para apresentarem as devidas contra-razões recursais, *in verbis*:

Art. 280. Interposto o recurso pelo representante do Ministério Público de Contas, serão notificados os demais interessados, se houver, para se manifestarem no prazo recursal, dispensando nova manifestação do recorrente.

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, recomenda-se que o presente processo seja encaminhado ao gabinete do Exmo. Conselheiro Relator, para decisão quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário impetrado pelo Ministério Público de Contas (doc. digital 12313/2016), bem como para notificação dos demais interessados para se manifestarem, nos termos do disposto no art. 280 do Regimento Interno.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2017.

(assinatura digital)

Helder Augusto Pompeu de Barros Daltro

Auditor Público Externo

Matrícula: 2023792